CONTRATO 009/2024

PROCESSO Nº 1817/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

Contrato de Prestação de Serviços especializados na locação de vagas de estacionamento para os veículos, dos assegurados e de servidores que celebram entre si, **o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO** e a **EMPRESA GERSON CORDEIRO DA COSTA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n. °46.624.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. [redacted] e do CPF/MF n.° [redacted], no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: GERSON CORDEIRO DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Avelino Lopes, 266 – Centro – Osasco, inscrita no CNPJ/MF sob n°48.220.944/0001-09, neste ato devidamente representada pelo Sr. GERSON CORDEIRO DA COSTA, RG. [redacted] do CPF/MF nº [redacted] cargo: Proprietário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na locação de 25 (vinte e cinco) vagas de estacionamento para abrigar os veículos dos assegurados e de servidores do Instituto de Previdência do Município de Osasco-IPMO e seus Anexos desta autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

2.1 Fornecimento de vagas de estacionamento para guarda de veículos, de assegurados e servidores, conforme tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e integram à este termo de referência e proposta comercial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO(R$)
01	Locação de vagas de estacionamento para veículos de pequeno e médio porte (carros)	Veículo	25	180,00	4.500,00	54.000,00	R$ 54.000,00

2.2 A contratada deverá fornecer um cartão eletrônico, credencial ou outro meio de identificação de controle eletrônico para entrada e saída dos veículos do estacionamento que ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato.
2.3 O estacionamento contratado deverá permitir a saída do veículo somente se os servidores da contratante, devidamente identificados, apresentarem o respectivo documento de controle de entrada e de saída de veículos fornecido pela contratada.
2.4 Os serviços a serem executados deverão seguir e respeitar rigorosamente as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras que, adequadas ao objeto da contratação, tornem-se necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A responsabilidade por eventuais danos causados por colisão, incêndio, furto ou roubo que porventura venham a ocorrer no interior do estacionamento com os veículos dos servidores deste Instituto são de responsabilidade do locador.
3.2 O estacionamento contratado deverá atender aos preceitos legais vigentes entre eles Leis Municipais que regulamentam esse serviço, e suas alterações posteriores.
3.3 O estacionamento contratado deverá estar provido de estrutura de combate a incêndios devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros.
3.4 O estacionamento deverá conceder acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana (segunda-feira à sexta-feira), a entrada e saída dos veículos todos os dias entre os horários de 07h00min a 19h00min;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Global de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil),** pelo fornecimento e prestação de serviços, nos termos

da cláusula primeira do objeto, respeitando as parcelas mensais no valor de **R$ 4.500,00** (**quatro mil e quinhentos reais**).

4.2. Caberá ao servidor que se beneficiar do uso do objeto o custeio a título da coparticipação o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.0 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor e ou fiscal do contrato.
5.1 A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
5.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.
5.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:
a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil;
b) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Pública do Estado de São Paulo;
c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Pública do Município de Osasco - SP;
d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
5.4 O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada;
5.5 Não serão efetuados créditos em contas:
a) de empresas associadas;
b) de matriz para filial;
c) de filial para matriz;
d) de sócio;
e) de representante;
f) de procurador, sob qualquer condição.
5.6 A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela contratante, obedecendo rigorosamente o estabelecido.]

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e fiscal do Contrato, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido nos termos do disposto no § 3º do art. 8º no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente do GESTOR E FISCAL deste contrato, como segue:

Da parte **CONTRATANTE**:

GESTOR:
Nome: Thales Aryuki de Morais
CPF: [redacted]
Cargo: Técnico Previdenciário
Endereço: Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco
Telefone: (11) 3652-5566
E-mail: thales.aryuki@ipmo.com.br

FISCAL:
Nome: Creusa Mariano Da Silva
CPF: [redacted]
Cargo: Chefe de Sessão
Endereço: Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco
Telefone: (11) 3652-5566
Email: cremariano@yahoo.com.br

Da parte **CONTRATADA**:

Nome: Gerson Cordeiro Da Costa
Cargo: Proprietário
Endereço: Rua Avelino Lopes, 266 – Centro - Osasco
Telefone: (11) 94522-7985
E-mail: Gersoncoto4@gmail.com

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 155 a 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2 Incorrerá em multa no valor referente a um mês de serviços em caso de descumprimento dos prazos, referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta do licitante.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;
b) Entregar as vagas de estacionamento em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
f) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação;
g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
h) Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
j) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
k) Manter rigoroso sigilo sobre as informações da contratante, a que tiver acesso por necessidade do serviço;
l) Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização;
m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
o) Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
p) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
q) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da contratante ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;
r) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante atendendo prontamente a todas as reclamações, permitindo e facilitando a fiscalização do contrato.

s) Encaminhar à contratante a Nota Fiscal/Fatura, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do mês da efetiva prestação dos serviços na sede do Instituto.
t) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
u) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, disponibilizando a entrada e saída dos veículos todos os dias entre os horários de 07h00min a 20h00min;
v) Zelar pela integridade dos veículos sob sua guarda, bem como dos objetos deixados no interior destes;
w) Responsabilizar-se por qualquer dano aos veículos ocorrido nas dependências do estacionamento;
x) Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida.
y) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
z) Dar imediato conhecimento à contratante sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.
a.a.) Ficará a cargo da contratada o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e, ainda, quaisquer outros impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, objeto da locação.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATADA obriga – se a:
a) Servir-se dos boxes de garagem do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
b) Comunicar à contratada qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
c) Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
d) Notificar, por escrito, à contratante toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;
e) Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;
f) Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto da contratação;
g) Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo estabelecidos, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;
h) Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;

i) Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
j) Verificar se o serviço prestado pela contratada atende todas as especificações contidas no Termo de Referência;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
l) Atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
m) Observar os prazos acordados para execução dos serviços;
n) Comunicar imediatamente à contratada todas e quaisquer mudanças de prioridades ou compromissos assumidos que incorram em prejuízos ou despesas pela contratante, ressarcindo-a dos valores dispendidos até a data da comunicação formal da mudança ou suspensão.
o) O Instituto se obriga a fornecer, posteriormente, listagem contendo os nomes dos servidores autorizados a estacionar e retirar os veículos, bem como a discriminação dos respectivos veículos.
p) Sempre que houver alteração de servidores autorizados e/ou de veículos do Instituto, está se obriga a informar, por escrito, à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

10.1A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA VIGÊNCIA.

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.
11.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal pelo fiscal do contrato, com a disponibilização das vagas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DA RESCISÃO.

12.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram;
12.2 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus a esta repartição, nos casos elencados no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:
a) A Contratada falir, entrar em recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
c) Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a esta repartição;
e) Descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação;
f) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
g) Nos casos de rescisão, esta Autarquia reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela;
PARÁGRAFO I – Na hipótese de rescisão sem justa causa pela contratada, ficará está obrigada ao cumprimento pela metade ao tempo faltante, ou indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD/ CÓDIGO DE ÉTICA DO IPMO

13.1 A CONTRATADA está ciente e obrigada a se adequar conforme o Código de Ética da CONTRATANTE que está disponível através sítio eletrônico www.ipmosasco.com.br.
13.2 A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato firmado.
13.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias,

Órgão – 21;
Unidade Orçamentária – 001;
Funcional. Programática – 09.272.0001.002
Categoria Econômica – 3.3.90.39

14.2 Nota de Empenho **nº 472/2024** para suportar o pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO

15.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas para a contratação a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação;
d) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
e) Declaração de inidoneidade.
15.2 A multa prevista nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
15.3 Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
15.4 As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", todas do item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO - DA GARANTIA

16.1 A contratada responsabiliza-se por eventuais danos causados por colisão, incêndio, furto, roubo, ou outros que porventura venham a ocorrer no interior do estacionamento com os veículos de propriedade da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS VAGAS LOCADAS

17.1 As vagas locadas destinam-se a estacionamento de um automóvel para cada vaga, de propriedade da LOCATÁRIA, ficando vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES.

19.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as sanções contidas no Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.877/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1 A contratação obrigar-se-á às condições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.877/2023;
20.2 A empresa contratada deverá ter ciência e se compromete a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

20.3 A entrega e fiscalização do contrato se darão pelos servidores indicados no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação;
21.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 01 de julho de 2024.

Assinatura da **CONTRATANTE**

Assinatura da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº